

PLANO DE TRABALHO

É do tipo Emenda??

Não

Identificação (Título / Objeto da despesa):

DESENVOLVIMENTO WEB DE CURSOS A DISTÂNCIA

I - descrição completa do objeto a ser executado:

Desenvolvimento Web de seis cursos a distância, incluso a produção de audiovisuais. Cada curso deve conter pelo menos um vídeo educativo/informativo de 3 a 5 minutos. Carga horária máxima de 30h por curso.

UG/Gestão Repassadora:

150019 / SEB - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

UG/Gestão Receptora:

114702 / Escola Nacional de Administração Pública

II - justificativa para a celebração do instrumento:

Demanda constante de aperfeiçoamento de processo do PNLD, com a preparação e capacitação de equipes de avaliação e escolha do livro e do material didático, que necessitam do suporte necessário ao desenvolvimento das competências necessárias para a avaliação e a melhor escolha, garantindo-se qualidade e atendimento ao currículo escolar.

III descrição dos produtos a serem entregues:

Desenvolvimento Web de seis cursos a distância, incluso a produção de audiovisuais. Cada curso deve conter pelo menos um vídeo educativo/informativo de 3 a 5 minutos. Carga horária máxima de 30h por curso, conforme abaixo: 1. Realização de curso de capacitação, em Ensino a Distância (EaD), incluso a produção de audiovisuais, para o produto escolha do livro e materiais didáticos pelas redes a partir do guia digital do PNLD. O curso deve conter pelo menos um vídeo educativo/informativo de 3 a 5 minutos. Carga horária máxima de 30h. 2. Realização de curso de capacitação, em Ensino a Distância (EaD), incluso a produção de audiovisuais, para o produto distribuição, gestão e monitoramento do PNLD. O curso deve conter pelo menos um vídeo educativo/informativo de 3 a 5 minutos. Carga horária máxima de 30h. 3. Realização de curso de capacitação, em Ensino a Distância (EaD), incluso a produção de audiovisuais, para o produto remanejamento de livros e materiais do PNLD. O curso deve conter pelo menos um vídeo educativo/informativo de 3 a 5 minutos. Carga horária de 30h. 4. Realização de curso de capacitação, em Ensino a Distância (EaD), incluso a produção de audiovisuais, para o produto materiais online disponíveis no SIMEC e PDDE Interativo. O curso deve conter pelo menos um vídeo educativo/informativo de 3 a 5 minutos. Carga horária máxima de 30h. 5. Realização de curso de capacitação, em Ensino a Distância (EaD), incluso a produção de audiovisuais, para gestores de escolas das redes de educação básica, sobre a operação do SIMEC e PDDE Interativo. O curso deve conter pelo menos um vídeo educativo/informativo de 3 a 5 minutos. Carga horária máxima de 30h. 6. Realização de curso de capacitação, em Ensino a Distância (EaD), incluso a produção de audiovisuais, para gestores das secretarias de educação (municipais e estaduais), sobre a o PNLD e seus procedimentos no SIMEC e PDDE Interativo. O curso deve conter pelo menos um vídeo educativo/informativo de 3 a 5 minutos. Carga horária máxima de 30h.

IV cronograma de execução física:

Entrega do Conteúdo pela COGEAM e pelo FNDE: Início: Dezembro de 2019 - Fim: abril de 2020
Desenvolvimento Web do Curso: Início: maio de 2020 - Fim: Outubro de 2020 Implementação dos Cursos na Plataforma Escola Virtual de Governo: Início: Novembro de 2020 - Fim: Julho de 2021. Início da Oferta Piloto: Dezembro de 2020. Importante salientar que a execução pela ENAP é realizada em parceria com a UnB, visto que o produto final da EVG constitui pesquisas de aprimoramento das políticas públicas governamentais e no desenvolvimento de novas metodologias de capacitação de gestores e servidores públicos.

Relações entre as Partes:

I) O Termo de Execução Descentralizada - TED constitui instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de créditos entre órgãos e/ou entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse recíproco ou somente da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática.

II) Integra este termo, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, cujos dados ali contidos acatam os partícipes e se comprometem em cumprir, sujeitando-se às normas da Lei Complementar nº 101/2000, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, Lei nº 4.320/1964, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 93.872/1986 e o de nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 8, de 7 de novembro de 2012, Portaria MEC nº 1.529, de 31 de dezembro de 2014, Decreto nº 8.180 de 30 de dezembro de 2013, bem como normatizações dos órgãos centrais e dos órgãos descentralizadores.

III) Compete à unidade descentralizadora:

- a) analisar e aprovar os pedidos de descentralizações;
- b) aprovar o plano de trabalho;
- c) descentralizar os créditos orçamentários e recursos financeiros necessários à execução das ações constantes dos termos de execução descentralizada;
- d) acompanhar a execução física e aprovar o relatório de conclusão do objeto;
- e) informar-se quanto à realização do objeto definido no termo de execução descentralizada;
- f) prestar assistência técnica, quando necessário, objetivando a fiel execução do objeto deste termo de execução descentralizada. Se verificadas irregularidades na execução do objeto, a unidade descentralizadora deverá suspender a descentralização dos créditos, até sua integral regularização. Após a suspensão da descentralização de que trata o parágrafo anterior, sem que a irregularidade tenha sido sanada e a execução do objeto tenha sido retomada, a unidade descentralizadora deverá rescindir o respectivo termo de execução descentralizada, comunicando-se o fato à Controladoria-Geral da União.

IV) Compete à unidade descentralizada:

- a) executar o objeto pactuado no termo de execução descentralizada, respeitada fielmente a classificação funcional programática;
- b) receber e movimentar os créditos orçamentários e recursos financeiros, exclusivamente no cumprimento do objeto do termo de execução descentralizada;
- c) concluir o objeto no prazo estabelecido no termo pactuado;

d) encaminhar à unidade descentralizadora o relatório de conclusão do objeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do ajuste ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, ou a qualquer tempo, quando solicitado pela unidade descentralizadora;

e) devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros que não tiverem sido utilizados e comprometidos no exercício, observado a legislação vigente;

f) zelar pela regular aplicação dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional. A Unidade Descentralizadora poderá solicitar outros documentos que julgar necessário à comprovação da execução física do objeto do TED. Os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos, por intermédio de termo de execução descentralizada, deverão ser empregados obrigatória e integralmente na consecução do objeto nele previsto ou no plano de trabalho pertinente, quando houver, respeitada fielmente a classificação funcional programática.

V) O repasse dos recursos financeiros referentes aos créditos descentralizados pactuados no Termo de Execução Descentralizada, fica condicionado à liquidação dos empenhos, pela unidade executora;

VI) O órgão ou entidade recebedora dos recursos poderá solicitar a prorrogação do prazo para cumprimento do objeto, obedecida a antecedência mínima de 30 dias do término deste prazo, ficando a prorrogação condicionada à aprovação pela unidade gestora da política.

VII) A celebração de novos Termos de Execução Descentralizada ficará condicionada à inexistência de pendência da unidade executora na entrega de relatório de cumprimento do objeto de Termo de Execução Descentralizada anteriormente firmado com a unidade descentralizadora.

VIII) Os termos de execução descentralizada - TED são caracterizados como instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática. Alguns termos podem ter cronograma de descentralização orçamentária plurianual pela natureza do seu objeto. O cronograma de execução não vincula a descentralização orçamentária, a qual depende de disponibilidade orçamentária do órgão descentralizador. Os planos de trabalho plurianuais não geram obrigação de descentralizar para a unidade orçamentária descentralizadora em exercícios financeiros futuros. O cronograma de execução tem natureza informativa e efeito de planejamento para a unidade orçamentária descentralizadora.
